

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004353/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056151/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.144275/2021-43
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA , CNPJ n. 06.916.312/0006-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria de abatedouros de suínos e outros de Carnes, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Guarani das Missões/RS, Mato Queimado/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Miguel das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos após a data base e que não comprovem via CTPS, que tenham mantido contrato anterior com a ESB do Brasil por no mínimo 90(noventa) dias, será assegurado um salário de ingresso praticado durante o prazo máximo 90(noventa) dias no valor de **R\$ 1.466,05 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)** mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO APÓS 90 DIAS

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2021, será assegurado um salário no valor de **R\$ 1.535,81 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)** mensais após 90 (noventa) dias de contrato de trabalho ou o valor equivalente em salário hora, dia ou semana no valor de R\$ 1.535,81 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A ESB do Brasil concederá a seus empregados um reajuste salarial de 9 % (nove por cento) a ser aplicado de forma escalonada aos contratos de trabalho vigentes entre 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data da admissão até a 31/05/2021, data da presente revisão.

Parágrafo Primeiro: O reajuste concedido pelo caput desta cláusula será aplicado aos contratos de trabalho, seguindo o seguinte escalonamento:

<u>Mês</u>	<u>Índice</u>
Jun/21	9%
Jul/21	8,25%
Ago/21	7,50%
Set/21	6,75%
Out/21	6,00%
Nov/21	5,25%
Dez/21	4,50%
Jan/22	3,75%
Fev/22	3,00%
Mar/22	2,25%
Abr/22	1,50%
Mai/22	0,75%

Parágrafo Segundo: aos Aprendizizes, contratados sob o regime das Leis 10.097 de 19/12/2000, Lei nº 11.180 de 26/09/2005 e Decreto nº 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas. Aos Aprendizizes está assegurado o pagamento com base no salário mínimo definido em âmbito nacional.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES CONCEDIDOS

Os reajustes concedidos a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da ESB do Brasil, em qualquer período dentro da vigência deste acordo e para qualquer faixa salarial, serão considerados antecipações e serão compensados a qualquer tempo até a data base.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos empregados da empresa acordante foram reajustados, retroativamente, segundo a tabela de escalonamento prevista no parágrafo primeiro da cláusula quinta, a partir de 1º de junho de 2021.

Parágrafo primeiro: Em relação aos empregados dispensados, cujos contratos de trabalho estão abrangidos por esse acordo coletivo, fizeram e farão jus ao recebimento das diferenças salariais e demais reflexos remuneratórios nesta cláusula previstos, desde que comuniquem por escrito sua intenção na sede da empresa. Após a comunicação expressa e por escrito da intenção dos ex-empregados, a empresa terá 10 dias úteis para fazer o pagamento da quantia aferida, em cada situação, em conta bancária indicada pelo funcionário, sem qualquer acréscimo de multa e juros, exceto se ultrapassado o prazo para pagamento. O sindicato se compromete a enviar o comunicado para seus associados sobre a assinatura desse acordo coletivo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - APURAÇÃO DOS DESCONTOS

Fica permitido a ESB do Brasil descontar de seus empregados, débitos para com Farmácias, Supermercados, Plano de Saúde, Refeitório, Cantina, mensalidades do sindicato, entre outros convênios, desde que autorizados por escrito pelo empregado.

Parágrafo único: A Empresa poderá descontar mensalmente de seus empregados o valor equivalente até 20% (vinte por cento) do custo direto das refeições concedidas no restaurante da empresa, conforme caput desta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 2º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, a título de participação desses neste programa do PAT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL

Não foram compensados os aumentos salariais concedidos após o dia primeiro de junho de 2021 por promoção, antiguidade, transferência de cargo, mudança de localidade e equiparação salarial por sentença transitada e julgada

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

A ESB do Brasil pagará, mensalmente, a seus empregados, a título de quinquênio, o adicional de **3% (três por cento)** para cada cinco anos de serviços prestados à ESB do Brasil, aplicáveis sobre o salário base.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A ESB do Brasil pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base. Considera-se noturno o trabalho executado entre às 22hs (vinte e duas horas) de um dia e às 5hs (cinco horas) do dia seguinte.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO INCENTIVO

A ESB do Brasil fornecerá aos empregados em atividade, assíduos e com boa conduta, desde que preenchidos os requisitos previstos nessa cláusula, o prêmio assiduidade e conduta no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) por mês que corresponderá ao período de 01/06/2021 a 31/05/2022.

Parágrafo primeiro: O prêmio assiduidade e conduta visa valorizar o funcionário assíduo e com boa conduta, que demonstra responsabilidade com o seu trabalho. Entendendo-se como tal, o funcionário que for assíduo, pontual e tiver boa conduta. O cômputo das ocorrências se refere ao período de apuração da folha de pagamento (28 do mês anterior a 27 do mês de apuração da folha de pagamento).

Parágrafo segundo: Farão jus ao prêmio assiduidade e conduta os funcionários que tiverem o período de apuração da folha completo.

Parágrafo terceiro: Terão direito ao referido prêmio os funcionários assíduos e com boa conduta. Entende-se como tal o funcionário que:

- 1 – não tiver saídas injustificadas, faltas, atrasos, abandono de posto de trabalho;
- 2 – não tiver suspensões e advertências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIAS 31

Fica assegurado a todo o empregado mensalista da Empresa o direito a remuneração ou compensação correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2021 e maio de 2022.

Parágrafo primeiro: O pagamento ou compensação estipulado, será realizado no máximo até a folha de pagamento do mês de maio de 2022. Para os empregados contratados a partir de junho de 2021, o pagamento será feito proporcionalmente ao tempo de trabalho na empresa, de acordo com os meses citados neste mesmo parágrafo.

Parágrafo segundo: A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados não lhe retira o direito previsto no *caput*.

Parágrafo terceiro: Os empregados que desejarem gozar de folga nos expedientes dos dias 31, dos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2021 e maio de 2022, referente ao período de 01/06/2021 à 31/05/2022, ao invés de serem remunerados, deverão preencher o formulário específico, informando a empresa da sua intenção.

A) Os dias que, por ventura, não tiverem sido gozados de folga nos expedientes até 31/05/2022, referente ao período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 deverão pagos junto com a folha de maio de 2022.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR

A ESB do Brasil pagará, até o **5º dia útil de Março de 2022**, o valor de **R\$277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)** para os empregados estudantes ou para um dependente legal que estudou da Pré Escola ao Ensino Superior com matrícula e frequência no 2º semestre letivo de 2021, e até o **5º dia útil de Junho de 2022**, mais uma parcela de **R\$277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)** para os empregados estudantes ou para um dependente legal da Pré Escola ao Ensino Superior com matrícula e frequência no 1º semestre letivo de 2022.

Parágrafo primeiro: Os referidos valores serão pagos para os dependentes até 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo segundo: O empregado beneficiado por essa cláusula, para receber o valor do Auxílio Escolar, deverá apresentar ao Sindicato, entre as datas de 01 à 15 de fevereiro de 2022 (primeira parcela) e de 03 à 17 de maio de 2022 (segunda parcela) os documentos que comprovem a situação de estudante no semestre anterior, com aprovação e frequência mínima de 75%.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado de forma proporcional a 1/12 avos por mês de trabalho na empresa, aos empregados contratados no segundo ano de vigência deste Acordo, aferido entre 01/06/2021 à 31/05/2022.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a ESB do Brasil pagará (através de depósito na conta bancária do funcionário falecido ou fará por meio de depósito judicial), o auxílio funeral na quantia correspondente a **02 (dois)** salários normativos da categoria vigente, no prazo de 05 dias úteis e mediante apresentação do atestado de óbito. Caso a ESB do Brasil possuir seguro de vida, sem ônus para o empregado, este será substituído desde que o valor não seja inferior ao acima mencionado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A ESB do Brasil fornecerá aos seus empregados cópia do contrato de trabalho, devidamente preenchido e assinado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESUNÇÃO SEM JUSTA CAUSA

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexisterem especificações dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO - DISPENSA

No curso do aviso prévio dado pela ESB do Brasil, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a ESB do Brasil deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado, exceto no que se refere ao período do contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado vítima de acidente de trabalho pelo período de 12 (doze) meses a contar do retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VESPERA DE APOSENTADORIA

O empregado que estiver há 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, excluída a aposentadoria por invalidez, terá durante este período de 12 meses, garantia de emprego, condicionada a:

- a) Ter uma efetividade na empresa de no mínimo 05 (cinco) anos;
- b) Comunicar o início do período de 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria e comprovar o tempo de serviço através de documento oriundo do INSS, mediante ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em três vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da empresa;
- 01.A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar dentro do período de 12 meses previstos no presente caput, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia do emprego em causa;
- 02.A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;
- 03.Perde o direito a garantia estabelecida no caput desta cláusula, o empregado que tiver a sua aposentadoria indeferida pelo Seguro Social.

Parágrafo único: o item a que se refere este caput contempla o período de 01/06/2021 a 31/05/2022.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO JORNADA TRABALHO

A jornada de trabalho na ESB do Brasil poderá ser prorrogada, além das **08 (oito)** horas normais, no máximo em **02 (duas)**, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de **44 (quarenta e quatro)** horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e ou nos sábados, mas não limitados a esses dias da semana. Em caso de compensação, a mesma poderá ser feita semanalmente.

Parágrafo Único. O regime de prorrogação e de compensação de horário previsto no presente acordo coletivo de trabalho é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente de licença prévia a que se refere o artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a autorização prevista no artigo 611-A, inciso XIII também da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES EXTRAS

Para que haja troca de feriados a empresa deverá comunicar ao sindicato, no qual, o mesmo se fará presente para comunicar e fazer votação com os trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão anotadas nas respectivas CTPS dos empregados os dias de faltas justificadas por atestado ou doença profissional.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado, e de 100% (cem por cento) no caso de trabalho em domingos e feriados.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE / DISPENSA PARA PROVAS

Ao empregado estudante mediante comunicação a ESB do Brasil com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias, será permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que se realizarem as provas finais, semestrais ou anuais sem prejuízo da remuneração, desde que estude em curso de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI

A ESB do Brasil fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão uniformes, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, sendo também obrigatória a devolução dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo único: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a ESB do Brasil por extravio ou danos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A ESB do Brasil reconhece como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, ou na ausência destes, médicos particulares desde que os mesmos sejam apresentados para a ESB do Brasil até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão do atestado. Nos casos de afastamento por suspeita de COVID-19 o atestado poderá ser enviado via e-mail ou aplicativo de mensagem, devendo ser entregue a via original em até 2 (dois) dias após o retorno do funcionário as atividades laborais.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A ESB do Brasil fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados, comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda, a identificação da ESB do Brasil e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A ESB do Brasil se compromete a fixar no seu quadro de avisos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cópia do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECIBO DE QUITAÇÃO

A ESB do Brasil fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem 01 (um) ano de serviço.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A ESB do Brasil deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial/Termo de Compromisso 1684/2011, firmado entre o Sindicato e o MPT, de cada trabalhador abrangido pelo Acordo o equivalente a **1 (um) dia do salário contratual relativo ao mês dezembro 2021**, já corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo as ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, até o dia **10 (dez) do mês subsequente à homologação do acordo**. Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescidos de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento. A referida contribuição será recolhida mediante autorização por escrito do empregado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES CTPS

ESB do Brasil compromete-se em anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de seus empregados a real função exercida, de acordo com a tabela da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEDIADOR MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Esta negociação passará a entrar em vigência somente após a homologação no mediador do Ministério da Economia.

ANGELITA CEOLIN

Gerente

E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA

ALEX DURAES BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.